

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica

**DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: UM PROCESSO EM  
(DES)CONSTRUÇÃO<sup>1</sup>  
HUMAN RIGHTS IN LATIN AMERICAN: A PROCESS IN  
(DE)CONSTRUCTION**

**Schirley Kamile Paplowski<sup>2</sup>, Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa institucional desenvolvida no âmbito do DCJS/UNIJUI.

<sup>2</sup> Acadêmica concluinte do curso de Graduação em Direito (UNIJUI). Bolsista PIBIC/UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade".

<sup>3</sup> Professora Doutora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, UNIJUI. Orientadora. E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

A formação dos direitos humanos na América Latina e os possíveis impasses para sua plena efetivação são os objetos de estudo neste pequeno ensaio. Tem como justificativa contribuir e fomentar (n)o debate acadêmico da teoria crítica dos direitos humanos, especialmente em sociedades que têm suas histórias cruzadas com o evento impositivo da colonização. O recorte geográfico que fizemos, tornando a América Latina protagonista do debate acadêmico, explica-se pela consciência dos padrões de poder mundialmente dominantes, na forma de resistência e de incentivo à reflexão sobre quais processos históricos criaram o conceito de modernidade e às custas de que(m).

São nossas pretensões compreender a frequente violação dos direitos humanos no país brasileiro, assim como na América Latina, sob a hipótese de que tal cenário seja influenciado pela história de "formação" desses Estados (arraigados na prática colonial). Ainda, e de modo tímido, construir um referencial teórico para responder e repensar políticas públicas e relações sociais de respeito e concretização de direitos humanos.

Para alcançar esses objetivos, este resumo foi dividido em dois momentos. O primeiro tem como responsabilidade a exposição crítica de dois autores que pensam distintamente na forma pela qual os direitos humanos chegaram até este território. O segundo, por sua vez, repensa o "dever ser" de direitos e sugere um novo posicionamento.

### **METODOLOGIA**

Possui como método de abordagem o hipotético-dedutivo, com destaque à concepção de direitos humanos na América Latina, cujo problema inicial se resume a analisar o trinômio da formação-imposição-busca dos direitos humanos na América Latina. No que diz respeito à técnica de pesquisa, optamos pela bibliográfica, especialmente as considerações de Joaquín Herrera Flores (2009) e de Rossana Rocha Reis (2011).

### **A ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**

América Latina está situada na região do continente americano, abrangendo a América do Sul, a América Central e o México, segundo definições que melhor correspondem aos critérios adotados

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica

pela Organização das Nações Unidas (ONU) para tratar o tema, e hoje engloba vinte países, inclusive o brasileiro. A expressão foi criada para designar os países da América que foram colonizados por países latinos, a exemplo de Portugal e Espanha (MERIEVERTON, 2019).

O termo *direitos humanos*, por sua vez, é de amplo conhecimento popular, muito embora o seu conteúdo igualmente não o seja. Frequentemente os meios de comunicação associam-no de modo paradoxal com a sua violação, surgindo discursos de repúdio à legitimidade e à proteção desses direitos. O conteúdo de direitos humanos é amplo, podendo representar uma grandeza de interesses tutelados, cujo pressuposto é o respeito à dignidade de cada pessoa. São inerentes a todos os sujeitos pela simples condição humana, sem distinção por etnia, sexo, nacionalidade, idioma, religião ou qualquer outra circunstância. Estão dispostos de modo escrito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e demais instrumentos normativos que surgiram no âmbito internacional com a formação da ONU.

Por isso, a origem dos direitos humanos é de certo modo recente, muito embora as lutas sociais travadas pela conquista de direitos sejam históricas. Para Bobbio (1992, p. 5), a evolução histórica é fundamental na construção desses direitos universais, que nasceram gradualmente em marcos como de direitos civis, políticos e econômicos, sociais e culturais: “Os direitos do homem [...] são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”

Olhá-los com enfoque para a América Latina não significa desconsiderar os processos históricos que ocorreram antes da declaração oficial em 1948, mas questionar os discursos consolidados de que apenas algumas ações foram importantes, ações essas atribuídas a países detentores de poder e de domínio cultural. Nesta mesma perspectiva observa Rossana Rocha Reis (2011, p. 103), que analisa a trajetória dos direitos humanos na América Latina desde o final do século XVIII até a redação da Declaração em 1948. A participação de conjuntos sociais da América Latina para a concepção de direitos humanos é demonstrada através da Revolução haitiana em 1791, como o evento central na formação dos direitos humanos (não só nas Américas, mas à própria história desses direitos). O confronto culminou na criação da República do Haiti, em 1804, cuja Constituição fez dele o primeiro país no mundo a incluir em seu texto algo que “[...] posteriormente se tornará parte integrante da maior parte de documentos de direitos humanos: um artigo que condena a discriminação de qualquer indivíduo tendo por base a sua raça.” (REIS, 2011, p. 105).

Posteriormente, a Constituição Mexicana de 1917 exerceu papel relevante ao redefinir a forma de pensar os direitos, através da definição de direitos sociais e econômicos (REIS, 2011). Mais tarde, o texto impactaria expressivamente na redação da Declaração Universal de 1948.

A contribuição da América Latina na formação de um regime internacional protetivo de direitos foi além dos legados de suas Constituições, isso pela participação dos países na construção das pautas da recém-criada ONU: “[...] estavam também entre os mais ativos membros de um grupo de países e organizações não governamentais que pressionaram para que a recém-criada Organização das Nações Unidas incluísse entre as suas preocupações o tema dos direitos humanos.” (REIS, 2011, p. 107). Antecedendo a edição da Declaração, países detentores de poder econômico, como França, Inglaterra e Estados Unidos, mostraram-se temerários à ordem

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica

internacional de direitos que estava surgindo, por receio de limitações às suas ações (como a colonização e a segregação racial institucionalizada). Em contrapartida, países latino-americanos assumiram posição ativa para a elaboração do texto que mais tarde seria a Declaração Universal, enviando projetos do texto para o redator John Humpfrey. Conforme explica Reis (2011), a participação de nações da América Latina na constituição do rascunho e do texto final foi fundamental, com ênfase para temas específicos, a exemplo da igualdade entre homens e mulheres.

Todavia, não só de conquistas de direitos foi complementada a história latino-americana nas últimas décadas. Um período turbulento de transformações políticas sobreveio, fazendo com que muitos países se convertessem em regimes militares e autoritários, “com muito pouco apreço pela ideia e pela linguagem dos direitos humanos.” (REIS, 2011, p. 112). Apesar desse registro de horror, grupos da sociedade civil se mobilizaram para a reversão do quadro e em busca da redemocratização, a exemplo do país brasileiro.

De modo distinto ao ponto de vista de Rossana Reis (2009), Solon Viola (2019) afirma que a chegada dos direitos humanos na América Latina é tardia e sem essa denominação, convergindo na afirmação de que tais direitos são construções históricas. Para Viola (2019), neste espaço dos trópicos vive uma sociedade que não é feita para ela mesma, na qual não há direitos, mas privilégios, cujos povos nativos não são vistos como seres humanos, sequer detentores de alma, e sim como instrumentos. As manifestações sociais que protagonizaram a América Latina tinham reivindicações claras pela liberdade (dos povos escravizados, e.g.) e igualdade (com ênfase entre etnias, homens e mulheres), embora não vistas como lutas por direitos humanos.

Nesse sentir, para Viola (2019) a assinatura pelo Brasil e por demais países latino-americanos da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948 foi um movimento de fora para dentro - por assim dizer - fazendo com que tais Estados, em momento posterior, incorporassem parcialmente nas suas Constituições os objetivos da Declaração. Ou seja, direitos humanos, como tais, não surgiram neste espaço, embora manifestações populares pela melhoria da vida humana marcaram e coloriram em tons vermelhos o território latino-americano.

### **A COMPLEXIDADE NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Sob um ponto de vista ou outro, após a adoção do texto na metade do século XX, processos semelhantes ocorreram nos países da América Latina. O Brasil, exemplificativamente, vivenciou tempos de negação dos direitos humanos e de horror, criado pelas vestes da ditadura militar que assombrou o país em 1964 e se arrastou por longos vinte anos. A resolução do passado, através do encontro com a verdade, ainda vem sendo construída no Brasil. O que ocorre, de mais a mais, é que superado regimes claramente autoritários, os países latino-americanos ainda enfrentam muitas mazelas que não são devidas, exclusivamente, ao poder do Estado. Convivem diariamente com fatos e dados que apontam à violência alarmante interpessoal e estatal, à discriminação étnica e de gênero, problemas ambientais e de consciência social, assim como (e talvez a maior das mazelas) à pobreza, à desigualdade social e à fome.

Para Joaquín Herrera Flores (2009), autor da teoria crítica de direitos humanos, é necessária uma nova perspectiva sobre direitos humanos, porquanto o contexto atual é novo e diferente daquele em que foram estabelecidos, a exemplo do poder exercido pela nova ordem global econômica. É típico de sua doutrina, também, a defesa de impulsos para a efetivação de direitos

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica

humanos, pois a simples disposição normativa não é o suficiente. Os impulsos a que se refere são de dois tipos: “de cima” (por representantes políticos) e “de baixo” (por organismos da própria sociedade civil). O autor é cauteloso quanto à teoria de gerações de direitos, presente na obra de Norberto Bobbio (1992), por entender que essa concepção pedagógica pode levar a crer que uma geração superou a outra, o que não é verdadeiro. Há uma relação de complementação e interdependência entre os direitos.

A complexidade que permeia este campo é clara no “ser” (em um plano efetivo e prático) e “dever ser” (acerca das disposições normativas), levando em consideração as condições concretas e os obstáculos vivenciados pelos seres humanos. Não há um padrão universal de vida que seja o mínimo prático entre os sujeitos, muito embora seja essa a estratégia teórica de justiça traçada por pesquisadores, a exemplo de Martha Nussbaum (2013).

No aspecto da complexidade para efetivar direitos humanos, obstáculos de caráter social, econômico e político são corriqueiros, especialmente ao se comparar sociedades que desfrutam de um padrão de vida com mais dignidade e aqueles Estados que guardam em suas certidões de nascimento a trajetória colonizadora de exploração. A partir de práticas que foram incorporadas aos hábitos de determinada localidade, vão surgindo peculiaridades sociais (a exemplo da desigualdade), assim como culturais. Flores (2009) aponta para uma gama de complexidades que atingem os direitos humanos, a saber: cultural, empírica, jurídica, científica, filosófica, política, econômica.

Este mesmo autor (2009) argumenta que os direitos humanos tiveram origem em um contexto particular (Ocidente) e depois foram expandidos por todo o globo, como se as disposições da Declaração Universal versassem sobre o mínimo necessário para todas as vidas, em todos os espaços. Entretanto, surge o conflito na apropriação discursiva desses direitos por Estados detentores de culturas que se confrontam com o que se tem por direito e dever. Nas palavras de Flores (2009, p. 37), “é fácil ver a complexidade dos direitos, pois em grande quantidade de ocasiões tentam se impor em face de concepções culturais que nem sequer têm em sua bagagem linguística o conceito de direito [...]”, a exemplo das concepções de povos tradicionais, como indígenas. “Isso gera graves conflitos de interpretação em relação aos direitos humanos que se deve saber gerir sem imposições nem colonialismos.”

O que se pretende enfatizar é a complexidade em seu sentido cultural, que se relaciona com a questão da demanda por um direito de acordo com as necessidades do grupo humano. “Os direitos humanos, como qualquer produto cultural que manejemos, são produções simbólicas que determinados grupos humanos criam para reagir frente ao entorno de relações em que vivem.” (FLORES, 2009, p. 45). Isso exige repensar como a ideia de direitos humanos sobreveio à América Latina. Se analisado o enfoque de que as contribuições dos países latino-americanos foram de suma importância, como prevê Reis (2009), há um caminho que poderá assegurar a efetividade dos direitos universais: através da promoção social e governamental para debater e formular políticas educacionais à cidadania e ao respeito aos direitos humanos. Porque não se trata de imposição do sistema de direitos, mas de disseminar a ideia de sua construção e legitimidade.

Por outro lado, se a perspectiva apropriada for a de Solon Viola (2019), de que os direitos humanos chegaram à América Latina em um movimento de fora para dentro, necessitamos discutir em que medida as necessidades internas divergem e até conflitam com a Declaração

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica

Universal. Perpassando, assim, pela indagação de nossos obstáculos (como a violência) se tratarem de produtos da cultura ou de desrespeito à condição humana.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inicialmente, a percepção que tínhamos sobre a DUDH no âmbito da América Latina era de imposição de valores ocidentais. Por intermédio do texto de Rossana Rocha Reis (2009), tornamos nossa compreensão multifacetada. O que se tem por direitos humanos não foi necessariamente um movimento de fora para dentro, mas com contribuições de dentro para fora (as quais podem ser tendencialmente embaraçadas para reforçar a “importância de nações modernas”).

Relevantes transformações foram registradas na América Latina nos últimos anos, tendo como exemplo principal a própria realidade brasileira, em que direitos fundamentais estiveram dispostos em Cartas Magnas, promovendo direitos humanos. O “dever ser” ganhou destaque após 1988, com a redemocratização. Contudo, as necessidades que atingem o país e que se arrastam ao longo dos anos, de forma cíclica, demonstram a fragilidade do sistema de direitos quando há grande contingente populacional que perpassa pela sobrevivência (e não mais vivência), em condições desumanas para alimentação, mobilidade, paz, educação, dentre outros.

Para o empoderamento e à vida humana digna, um caminho se mostra inevitável, independentemente do modo pelo qual os direitos foram incorporados ao discurso latino-americano: o de conhecer o que se tem por direitos humanos, sem olvidar dos respectivos deveres (na medida em que direitos individuais também se constituem em deveres uns aos outros, no sentido de liberdades negativas). Este estudo, portanto, possibilita promover a discussão e a promoção da cidadania, na tentativa de contribuir ao debate sobre as vulnerabilidades sociais atualmente vivenciadas.

**Palavras-chave:** Colonização. Dignidade humana. Respeito a direitos humanos.

**Keywords:** Colonization. Human dignity. Respect for human rights.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MERIEVERTON, Robson. **Quantos países fazem parte da América Latina**. Terra. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/quantos-paises-fazem-parte-da-america-latina/>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

REIS, Rossana Rocha. A América Latina e os direitos humanos. **Revista Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos/SP, v. 1, n.2, p. 101-115, jul./dez. 2011.

VIOLA, Solon. **Direitos humanos na América Latina e no Brasil**. Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Universidade de São Paulo. 17 min. Disponível em: <<http://aulas.usp.br/portal/video.action;jsessionid=3F57741AF7F60115FD9C4CA3FF5E84E4?idi>>

Bioeconomia:  
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

# SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUI 2019

21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica  
XXIV Jornada de Pesquisa  
XX Jornada de Extensão  
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica

tem=763>. Acesso em: 14 jun. 2019.